



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI N.º 2.057 DE 02 DE JULHO DE 2018**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial junto ao Orçamento Municipal, para aquisição da Academia ao Ar Livre junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e dá outras providências.”

**FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI**, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação no montante de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** para a constituição dos recursos necessários para aquisição da Academia ao Ar Livre.

**ARTIGO 2º** - Os recursos necessários para a constituição do crédito, no montante de R\$ 25.000,00 (quinze mil reais) serão provenientes do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – O valor remanescente de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), necessário para a constituição do crédito, será composto pela anulação de dotação do orçamento vigente assim especificado:

13  
13 392

Cultura  
Difusão Cultural



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

**13 392 0017**

**Democr. e regionalização do acesso a cultura**

**13 392 0017 2032 0000 Manutenção da Cultura**

**Ficha 189 – Material de Consumo Geral.**

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de que trata esta Lei nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

**ARTIGO 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentadores, Decretos ou Portarias necessárias a execução desta Lei.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna, 02 de Julho de 2018.



**Flávio Adalberto Ramos Giussani,**

**Prefeito Municipal.**

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



**Laura Juliani Gastaldi,**

**Secretária Municipal de Governo, Planejamento,**

**Desenvolvimento Econômico e Urbano.**